



LEI MUNICIPAL Nº 1.036/2008

“Autoriza o Executivo Municipal a fazer doação de imóvel de propriedade do Município de Quartel Geral à empresa “JOSÉ RICARDO DE MEDEIROS PEREIRA”, nome de fantasia “CERÂMICA DORENSE” e outras providências.”

O Povo do Município de Quartel Geral, Estado de Minas Gerais, por seus representantes Legais na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a fazer a doação à empresa “JOSÉ RICARDO DE MEDEIROS PEREIRA”, nome de fantasia “CERÂMICA DORENSE”, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 42.880.278/0001-40, o imóvel urbano de propriedade do Município de Quartel Geral, Minas Gerais, com área de **33.551,769 m²**, contendo os seguintes limites e confrontação: “Partindo do marco **1**, situado no limite com **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL**, definido pela coordenada geográfica de Latitude **19°16’21,45 Sul** e Longitude **45°32’38,82 Oeste**, Datum **SAD-69** pela coordenada plana UTM **7.868.909.804** m Norte e **442.824,764** m Leste, referida ao meridiano central **45° WGr**, deste, confrontando neste trecho com **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL**, no quadrante **Nordeste**, seguindo com distância de **166,11** m e azimute plano de **161°22’20** chega-se ao marco **2**, deste confrontando neste trecho com **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL**, sentido quadrante **sudeste**, seguindo com distância de **257,57** m e azimute plano de **255°25’37** chega-se ao marco **3** deste confrontando neste trecho com **MG 176 (D.E.R)**, no quadrante **Noroeste**, seguindo com distância de **145,63** m e azimute plano de **6°59’,27’’** chega-se ao marco **4** deste confrontando neste trecho com **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL**, no quadrante **Noroeste**, seguindo com distância **194,67** m e azimute plano de **66°29’10’’** chega-se ao marco **1**, ponto inicial da descrição deste perímetro”, para fins de transferência de sua sede e unidade industrial para o Município de Quartel Geral.

Art. 2º - A Doação far-se-á mediante os seguintes encargos:

I – a donatária fica obrigada a manter-se em efetivo funcionamento no Município por quinze (15) anos, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio do Município com todas as benfeitorias nele existentes, sem incidência do pagamento de indenização pelas mesmas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190

CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais

Administração Honesta e Transparente - 2005/2008

II – a donatária terá o prazo de um (01) ano, a contar da lavratura da escrita de doação, para promover a transferência de sua unidade industrial para o Município de Quartel Geral e concluir as obras de implantação de seu projeto industrial, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio do Município;

III - O imóvel doado será revertido para o Município, caso seja constatado, que a donatária deu a ele, destinação diversa de sua finalidade;

IV – a donatária assumirá por meio de contrato com o Município de Quartel Geral, compromisso de geração de no mínimo 40(quarenta) empregos;

V – a donatária assumirá por meio de contrato com o Município, compromisso de recolher todos os tributos incidentes sobre a produção e comercialização de seus produtos;

VI – a donatária assumirá por meio de contrato com o Município, compromisso de obter dos órgãos públicos competentes as licenças ambientais necessárias à implementação de sua atividade bem como de obedecer toda a legislação ambiental vigente no País, no Estado e no Município de Quartel Geral.

Parágrafo único – Os encargos dos incisos deste artigo, constarão obrigatoriamente na Escritura Pública de Doação do Imóvel.

Art. 3º - As despesas decorrentes da efetivação da escritura pública de doação junto aos Cartórios e demais repartições públicas, que não sejam municipais, ficam a cargo da donatária.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quartel Geral, 29 de agosto de 2008.

TARCISIO CAETANO DE ARAUJO

Prefeito Municipal